



RÉPLICA ELETRÔNICA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO JÚRI - CAO JÚRI



NESTA EDIÇÃO

REFLEXÃO

**DICAS DE LEITURA E
FILME**

MEDICINA LEGAL

JURISPRUDÊNCIA

AGENDA

REFLEXÃO

A DIGNIDADE DA VÍTIMA

No Tribunal do Júri, o réu é quem deve ser julgado, e não a vítima. E por mais óbvio que isso pareça, ainda é necessário reafirmar: a plenitude de defesa não legitima práticas que transbordam os limites da legalidade e da ética para lançar sobre a vítima um novo fardo de dor, humilhação e desqualificação.

O Superior Tribunal de Justiça deixou claro: “A tentativa de acessar registros criminais da vítima para desqualificar seu testemunho configura revitimização secundária, vedada pelo art. 474-A do CPP. A plenitude de defesa não autoriza práticas que perpetuem violência institucional” (STJ - Quinta Turma - AgRg HC 953647-SP, DJe 07/03/2025).

Não é admissível, sob nenhum fundamento, transformar o julgamento em um palco de inversão moral, onde a vítima se torna acusada e o acusado é alçado ao lugar de quem precisa ser protegido contra a memória de quem tombou. É inaceitável que, a pretexto de se defender alguém, se ataque a vítima. É inaceitável que, para defender, se precise acusar quem morreu. A função do Tribunal do Júri é julgar quem atentou contra

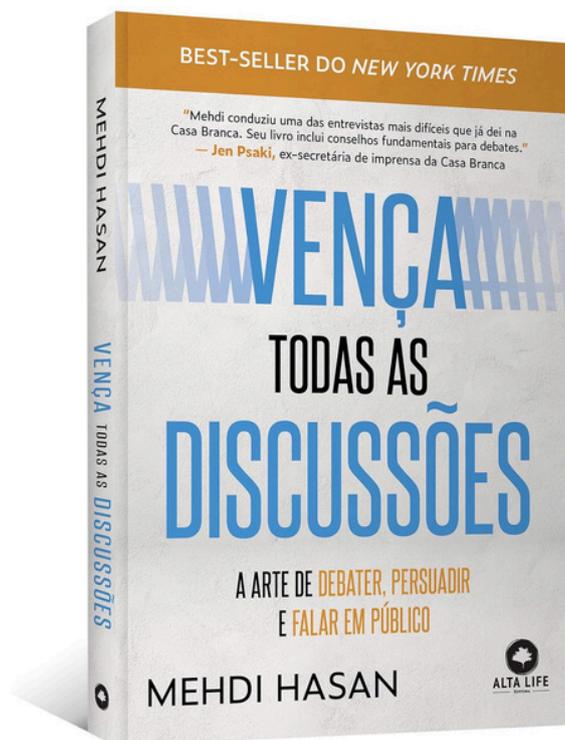
a vida, não quem perdeu a vida. Não há justiça onde há humilhação. Não há lisura processual onde se nega a dignidade da vítima. E não se pode permitir que estratégias defensivas desviem o foco do julgamento: o que está em discussão é o crime, o fato, o ato que violou o maior bem jurídico tutelado – a vida humana.

É preciso reafirmar: o processo penal não comporta a lógica perversa de um “direito penal da vítima”, que tenta desqualificá-la para atenuar a responsabilidade de quem a matou. A vida ceifada exige respeito. A dor dos que ficaram exige empatia. E a dignidade da vítima, viva ou morta, exige proteção.

LEITURA

VENÇA TODAS AS DISCUSSÕES: A ARTE DE DEBATER, PERSUADIR E FALAR EM PÚBLICO

O livro **Vença Todas as Discussões**, de Mehdi Hasan, é uma leitura indispensável para Promotores de Justiça que atuam no Tribunal do Júri. Com aplicação prática e linguagem acessível, a obra oferece técnicas valiosas de argumentação, persuasão e convencimento – ferramentas essenciais para quem precisa tocar mentes e corações dos jurados. Um verdadeiro manual de retórica moderna, que aprimora a atuação do Ministério Público na defesa da vida e da justiça.



FILME

OESTE OUTRA VEZ

Oeste Outra Vez é um faroeste brasileiro que retrata um universo masculino dominado pelo silêncio, pela aridez afetiva e pela lógica da vingança. Para um Promotor de Justiça que atua no Tribunal do Júri, o filme é extremamente pertinente, pois escancara a gênese de muitos crimes dolosos contra a vida: uma cultura de masculinidade violenta, incapaz de resolução de conflitos senão pela força. A ausência do feminino, o culto à força e o desprezo pela palavra são elementos que ajudam a compreender os ambientes em que germinam os homicídios. Assistir a essa obra é um exercício de refinamento da percepção sobre os fatores que alimentam a criminalidade, sem jamais perder de vista o dever de proteger a vida e responsabilizar quem a destrói.



[CLIQUE AQUI E ASSISTA AO TRAILER](#)

MEDICINA LEGAL

ENFORCAMENTO X ESTRANGULAMENTO

1. Enforcamento: Constrição do pescoço pelo peso do próprio corpo, com laço. Sulco oblíquo, ascendente e incompleto. Geralmente suicídio. Ausência de sinais de luta, petéquias discretas, fraturas cartilaginosas raras. Cadeado psicológico frequente.

2. Estrangulamento: Constrição por força externa (mãos, laço ou braços). Sulco horizontal e completo. Em regra, homicídio. Presença de sinais de luta, equimoses cervicais, petéquias intensas e fraturas frequentes do hióide e cartilagens.

4. Conclusão: Sulco oblíquo, ausência de luta e contexto de isolamento indicam suicídio (enforcamento). Sulco horizontal, fraturas, congestão e sinais de luta indicam homicídio (estrangulamento).

NOTA: Saiba mais consultando a obra Medicina Legal, de Genival Veloso França.

JURISPRUDÊNCIA

JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

“O Pleno do Supremo Tribunal Federal, na sessão de julgamento do dia 12/9/2024, concluiu o julgamento do RE 1.235.340/SC (Tema 1.068 da Repercussão Geral), da relatoria do Ministro Roberto Barroso, dando interpretação conforme à Constituição Federal, com redução de texto, ao art. 492 do CPP, com a redação da Lei n. 13.964/2019, excluindo do inciso I da alínea e do referido artigo o limite mínimo de 15 anos para a execução da condenação imposta pelo corpo de jurados, em consequência, dos §§ 4º e 5º, inciso II, do mesmo art. 492 do CPP a referência ao limite de 15 anos, por arrastamento. Na oportunidade, firmou-se a tese de que a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução da condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada.

Por outro lado, o art. 492, § 4º, do CPP é norma processual, podendo retroagir aos casos praticados antes de sua vigência.

Ademais, ao examinar o Tema 1068, dando interpretação conforme à Constituição ao dispositivo, a Suprema Corte não estabeleceu modulação de efeitos do entendimento sufragado, podendo, pois, a orientação firmada ser aplicada aos casos anteriores à vigência da norma.”

STJ - Quinta Turma - AgRg no RHC 210097/PR - DJEN 19/03/2025

PERORAÇÃO

“Senhoras e senhores jurados, atuo no Tribunal do Júri há algum tempo. Já participei de muitos julgamentos. E, ainda assim, cada vez que ocupo esta tribuna sagrada, o coração acelera, as mãos sentem o peso da missão, e o nervoso se faz presente. Mas não se enganem. Meu nervoso não vem da falta de experiência, pois os anos de lida forjaram minha convicção. Não vem do despreparo, pois cada palavra aqui proferida é fruto de estudo, convicção e compromisso. Meu nervoso vem da responsabilidade. Da imensa responsabilidade de ser a voz da vida. De ser o guardião da sociedade. Meu nervoso nasce do respeito profundo que tenho por esta instituição bicentenária em nosso país, que coloca nas mãos do povo o mais nobre dos julgamentos: decidir sobre a justiça diante da vida ceifada. E, acima de tudo, meu nervoso vem da reverência que tenho por Vossas Excelências. Porque aqui, senhores jurados, são soberanos para defenderem soberanamente o direito mais soberano, que é o de viver, de existir. E a grandeza dessa missão é tamanha que apenas os insensíveis não sentiriam o peso dela. Que a emoção deste momento não nos paralise, mas nos impulsione. Que o compromisso com a verdade nos guie. E que a justiça seja feita.”

AGENDA

CURSO TRIBUNAL DO JÚRI

O curso ocorrerá nos dias **14, 15 e 16 de maio**, presencialmente, no auditório da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), em Cuiabá/MT. O evento contará com a participação do Dr. Eugênio Paes Amorim, Promotor de Justiça titular do Tribunal do Júri de Porto Alegre, que possui uma vasta experiência, com mais de 1.500 plenários realizados. Ele compartilhará estratégias essenciais para uma atuação eficaz no Tribunal do Júri, abordando desde o inquérito até o momento do julgamento, com foco em uma postura persuasiva e bem-sucedida.

Agende e programe-se!

Vale destacar que haverá convocação para participação.

O curso é realizado pela Procuradoria Criminal Especializada, CEAF, CAO-JÚRI e Confraria do Júri.

EQUIPE CAO JÚRI

Para mais informações e solicitações, acesse o portal **CAO JÚRI**.

Coordenador: César Danilo Ribeiro de Novais

Coordenadora Adjunta: Luane Rodrigues Bomfim

Auxiliar Ministerial: Fábio Scherner

Contato: cao.juri@mpmt.mp.br

